

MUNICÍPIO DO SEIXAL

**Plano Diretor Municipal do Seixal**

**1ª Revisão**

**1ª Alteração por Adaptação  
Planta de Condicionantes  
- RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO -**

**maio 2024**

## **1ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

### **- PLANTA DE CONDICIONANTES -**

#### **1 - Enquadramento**

O presente documento refere-se à proposta da **1ª. Alteração por Adaptação da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal** (PDMS), publicado em Diário da República n.º 44, 2.ª série, pelo Aviso n.º 2388/2015, de 4 de março de 2015 com as correções previstas no Aviso (extrato) n.º 9183/2018, aprovadas e publicadas no Diário da República, 2.ª série — N.º 128 — 5 de julho e n.º 12219/2021, aprovadas e publicadas no Diário da República, 2.ª série — N.º 125 — 30 de junho, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A Planta de Condicionantes (PC) – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública atualmente em vigor, contém informação geográfica até Outubro de 2014, data em que a proposta de 1ª revisão do PDM do Seixal foi aprovada pela Assembleia Municipal do Seixal, tendo sido, como já referido, publicada em março de 2015.

Decorridos cerca de dez anos, com contexto no atual procedimento de Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal, para conformação como o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi avaliada a atualidade da PC. No contexto deste procedimento, foram consultadas as entidades cuja tutela impende sobre o Município, tendo-se concluído necessária a atualização da PC, em conformidade com os novos enquadramentos legais das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes termos, foram **excluídas** da Planta de Condicionantes, decorrentes de alterações regulamentares e entendimentos da concertação com as entidades, as seguintes SARUP:

- Zonas Inundáveis;
- Edifícios escolares, dada a revogação das faixas de proteção pelo Decreto-Lei n.º 3757, de 8 de outubro de 1949, e porque a Câmara Municipal não tem prevista a delimitação da zona de proteção e respetivos condicionamentos;
- Povoamentos percorridos por incêndios, dada a entrada em vigor no SGIFR;
- Classe de Risco de incêndio (**alta e muito alta**), dada a entrada em vigor no SGIFR.

**Relativamente às novas** servidões, identificam-se as decorrentes da informação enviada pelas entidades competentes, designadamente:

- De acordo com o Parecer da DGRDN, de 13 de julho de 2021 (Ofício n.º 4856/DPTMF-AF, de 13 de julho de 2021) foram delimitadas novas servidões militares, a saber: Servidão Militar da Escola de Fuzileiros em vale de Zebro (Servidão Militar do Interior e do Exterior); Zona de Servidão Militar do Feixe Hertziano (instalações Navais da Azinheira); Servidão do Feixe radioelétrico - Anel Sudoeste (SW); Farolim Pilar Central, Farolim Pilar e Farolim Seca (servidão Geral de Assinalamento marítimo);
- De acordo com o Parecer da DGT\Direção de Serviços de Geodésia, Cartografia e Informação Geográfica\ Divisão de Geodésica, de 28 de maio de 2021, foram delimitados os Marcos Geodésicos e as Marcas de Nivelamento.

Foram realizadas **atualizações**, nomeadamente as seguintes:

- Recursos naturais: Recursos Hídricos, Recursos Geológicos, Recursos Ecológicos e Recursos Agrícolas e Florestais;
- Infraestruturas: Abastecimento de Água e Zona de Servidão da Estrada do Plano Nacional Rodoviário.

Ao abrigo do artigo 119.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, está determinado que “1 - As câmaras municipais devem manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município (...)”. “2 - As câmaras municipais mantêm igualmente atualizada a relação dos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º, dos programas de ação territorial em execução, bem como das unidades de execução delimitadas.”, e ainda, “3 - A informação referida nos números anteriores deve ser disponibilizada no sítio na Internet do município assim como na plataforma dos procedimentos, devendo ser disponibilizada a função de gerar plantas de localização de forma automática, com visualização da incidência territorial dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e das servidões e restrições de utilidade pública, referentes à localização pretendida e assinalada para o efeito.”

Na medida em que só com a atualização das SARUP, se pode salvaguardar a devida adequação de qualquer operação urbanística ao território, e de modo a que não existam operações urbanísticas consideradas nulas, a Câmara Municipal do Seixal já disponibilizou pelos meios digitais toda a informação que consta da Planta de Condicionantes agora em proposta.

A estrutura da informação sobre Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, foi adaptada na sequência da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, da Direção Geral do Território (DGT), publicitada em Diário da República, 2ª série, através do Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio.

A Planta de Condicionantes atualizada, dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10 000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao Datum ETRS98, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o Datum altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

A PC faz parte do conteúdo material e documental do PDM.

Após a presente alteração por adaptação, a planta e o Regulamento atualizados, bem como este relatório, farão parte do conteúdo documental da 1ª Revisão do PDM, em vigor.

No ponto seguinte constam os diplomas legais que regulamentam as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem territorialmente no Município do Seixal.

## 2 - Atualização da legislação sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública

### A – RECURSOS NATURAIS

#### A) RECURSOS HÍDRICOS

##### I. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

Objetos Identificados:

- i. Leito do Estuário (leito das águas costeiras e territoriais e das águas sujeitas à influência das marés);
- ii. Margem do Estuário (margens das águas costeiras e territoriais e das águas sujeitas à influência das marés);
- iii. Leito das Águas Fluviais;
- iv. Margem das Águas Fluviais;
- v. Lagoas.

##### Legislação Geral:

- o Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de março - regime de bens do domínio público hídrico do Estado;
- o Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro (versão mais recente - lei n.º 31/2016, de 23 de agosto) – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- o Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água. Republicada por: Decreto-Lei 130/2012, de 22 junho; alterada pela Lei n.º 17/2014; Lei n.º 42/2016; Lei n.º 44/2017; Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro);
- o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - regime jurídico da utilização dos recursos hídricos. Alterado por: Decreto-Lei n.º 391-A/2007; Decreto-Lei n.º 93/2008; Decreto-Lei n.º 107/2009; Decreto-Lei n.º 245/2009; Decreto-Lei n.º 82/2010; Lei n.º 44/2012; Lei n.º 12/2018; Decreto-Lei n.º 97/2018; Decreto-Lei n.º 11/2023; Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

#### B) RECURSOS GEOLÓGICOS

##### I. PEDREIRAS

Objetos Identificados:

- i. Zonas de Defesa;
- ii. Área de Reserva Geológica de Interesse Regional no Município do Seixal;
- iii. Área de Servidão das Pedreiras Licenciadas (Quinta da Aniza (Pedreira n.º 5942), Pinhal Conde da Cunha 4 (Pedreira n.º 5619), Vale Milhaços (Pedreira n.º 6468)).

##### Legislação Geral:

- o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março - regime do aproveitamento dos recursos geológicos;
- o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro - regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras). Alterado por: Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- o Lei n.º 54/2015, de 22 de junho - estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional.

##### Legislação Específica:

- Decreto Regulamentar nº 1/2007, de 9 de janeiro - cria uma área de reserva geológica de interesse regional no município do Seixal. Completado por: Aviso nº 10850/2008, de 08 de abril que define as coordenadas dos vértices 1 a 12 da área de reserva geológica no município do Seixal.

## C) RECURSOS ECOLÓGICOS

### I. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Objetos Identificados:

- i. Leitos dos Cursos de Água
- ii. Reserva Ecológica Nacional
- iii. Áreas Excluídas de REN

#### Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto - regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). Republicado pelo: Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;
- Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro - Aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN;
- Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro - Definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações compatíveis (a que se refere os n.º 2 e 3 do artigo 20.º do RJREN).

#### Legislação Específica:

- Portaria n.º 3/2016, de 18 de janeiro (Diário da República nº 11 I Série) - publica a Carta da REN do Seixal;
- Aviso nº 14828/2018, publicado em 16 de outubro, no Diário da República nº199,II série (Declaração de Retificação n.º 849/2018, de 26 de novembro DR n.º 277, I Série) - Correção de erro material.

### II. REDE NATURA 2000

Objetos Identificados: Zona Especial de Conservação Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira

#### Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril - transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 79/409/CEE, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens) e a Diretiva nº 92/43/CEE, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Alterado por: Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e 156-A/2013, de 8 de novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000, publicada em 5 de julho, no Diário da República nº 153, I série-B - aprova a 2.ª fase da lista nacional de sítios da RN 2000;
- Portaria nº 829/2007, de 1 de agosto - lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional pertencentes às regiões biogeográficas atlântica, mediterrânica e macaronésica;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, publicada em 21 de julho, no Diário da República nº 139, I série - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
- Despacho Conjunto nº 583/2001, publicado em 3 de julho, no Diário da República nº 152., II série - obriga a que todos os projetos de instalação de parques eólicos em ZPE ou em ZEC estejam sujeitos ao procedimento de avaliação de impacto ambiental;
- Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março - Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional.

## **D) RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**

### **I. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

Objetos Identificados:

- i. Reserva Agrícola Nacional
- ii. Áreas Excluídas de RAN

#### Legislação Geral:

- o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro) - regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- o Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril (Declaração de Retificação n.º 15/2011) – Define os limites e condições das utilizações não agrícolas nas áreas da RAN.

#### Legislação Específica:

- o Portaria n.º 24/92, de 16 de janeiro - publica a Carta da RAN do Seixal;
- o Parecer Favorável da DRAPLVT - Aprovação da alteração da Carta da RAN do Seixal na Revisão do PDM do Seixal (Aviso n.º 2388/2015 de 4 de março).

### **II. SOBREIROS**

Objetos Identificados:

- i. Povoamentos de sobreiros;
- ii. Área onde ocorreu abate ilegal.

#### Legislação Geral:

- o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio - medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira; Alterado por: Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho.
- o Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro – aprova o Código Florestal.

#### Legislação Específica/Especificações:

- o Ofício da Direção Geral dos Recursos Florestais, com registo de entrada na CMS n.º 002150, de 13 de julho de 2005 – proibição por um período de 25 anos, a contar de 4 de maio de 2005, de todas e quaisquer atividades de conversão de montado que não sejam de imprescindível utilidade pública, relativamente ao prédio rústico “Quinta da Princesa”, na freguesia de Amora, no concelho do Seixal.
- o Memorando do GPE de 30 de março de 2023 (Critérios de Delimitação dos Povoamentos de Sobreiros no município do Seixal).

### **III. PROTEÇÃO AO RISCO DE INCÊNDIO**

Objetos Identificados:

- i. Perigosidade de Incêndio Rural;
- ii. Rede de Faixas de Gestão de Combustível;
- iii. Rede de Pontos de Águas;
- iv. Rede Viária Florestal.

#### Legislação Geral:

- o Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

Legislação Específica/Especificações:

- Parecer da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo , de 30-01-2023 (validação de SARUP's – Proposta de alteração do PDM do Seixal).

**IV. ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO**

Objetos Identificados:

Dragoeiro da Quinta da Trindade; Azinheira italiana da Quinta da Princesa e respetivas Zonas de proteção.

Legislação Geral:

- Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro – regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público.

Legislação Específica:

- Aviso da Direção Geral de Florestas, publicado no Diário da República nº 276, II Série, em 28 de novembro de 1996 - classificação de interesse público dos seguintes exemplares: *Dracaena draco* L. (dragoeiro), existente na Qtª da Trindade, freguesia e concelho do Seixal; *Quercus ilex* L. (azinheira) existente na Qtª da Princesa, freguesia de Amora, concelho do Seixal.
- Parecer da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo , de 30-01-2023 (validação de SARUP's – Proposta de alteração do PDM do Seixal).

**B – PATRIMÓNIO CULTURAL**

**I. IMÓVEIS CLASSIFICADOS**

Objetos Identificados:

- i. Monumento Nacional (MN)
- ii. Imóvel de Interesse Público (IP)
- iii. Imóvel de Interesse Municipal (IM)
- iv. Imóvel em vias de Classificação (VC)
- v. Zona Geral de Proteção
- vi. Zona Especial de Proteção

(Monumento Nacional: Olaria Romana da Quinta do Rouxinol; Imóveis de Interesse Público: Moinho de Maré de Corroios, Moinho de Maré do Galvão, Moinho de Maré do Capitão, Moinho de Maré da Passagem, Moinho de Maré da Torre, Moinho de Maré Velho dos Paulistas, Moinho de Maré Novo dos Paulistas, Moinho de Maré do Breyner, Moinho de Maré da Quinta da Palmeira, Moinho de Maré do Zeimoto, Residência da Quinta da Trindade, Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª da Consolação, Fábrica da Pólvora de Vale de Milhaços, Alto-forno da Siderurgia Nacional; Imóvel de Interesse Municipal: Lagar de Azeite da Quinta do Pinhalzinho; Imóvel em vias de Classificação: Quinta da Fidalga).

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 40388, de 21 de novembro de 1955 - autoriza o Governo a aplicar aos edifícios e outras construções de interesse público as disposições que em relação a zonas de proteção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais que estão fixadas;
- Decreto-Lei nº 205/88, de 16 de junho - projetos de arquitetura em imóveis classificados e respetivas zonas de proteção;
- Decreto-Lei nº 164/97, de 27 de junho - estabelece normas relativas ao património cultural subaquático;

- Decreto-Lei nº 32/99, de 5 de fevereiro - regime da alienação dos imóveis excedentários ou desadequados pertencentes ao domínio privado do Estado afetos ao Ministério da Defesa Nacional, bem como o regime da afetação ou reafetação dos mesmos imóveis a um órgão ou serviço do Estado; Alterado por: Lei nº 131/99, de 28 de agosto;
- Lei nº 107/2001, de 8 de setembro - bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. Alterado por: Lei n.º 36/2021, de 14 de junho;
- Decreto-Lei nº 131/2002, de 11 de maio - estabelece a forma de criação e gestão de parques arqueológicos, bem como os objetivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano de ordenamento de parque arqueológico;
- Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho - regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 70/2009, publicada em 21 de agosto no Diário da República nº 162, I série - Programa de Recuperação do Património Classificado;
- Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro - estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda; Alterado por: Despacho nº 14523/2010, publicado em 17 de setembro, no Diário da República nº 182, II série; Decreto-Lei nº 115/2011, de 5 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro - regime jurídico da reabilitação urbana. Alterado por: Lei nº 32/2012, de 14 de agosto; Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 88/2017 de 27 de julho; Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio.

Legislação Específica:

- Decreto nº 516/71, de 22 de novembro – classifica, como Imóvel de Interesse Público, a Residência da Quinta da Trindade, na freguesia do Seixal;
- Decreto nº 129/77, de 29 de setembro – classifica, como Imóvel de Interesse Público, a Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Consolação de Arrentela, na freguesia do Arrentela;
- Decreto do Governo nº 29/84, de 25 de junho – classifica, como Imóvel de Interesse Público, os seguintes dez Moinhos de Maré: Corroios, na freguesia de Corroios; Galvão, Capitão, Passagem e Torre, todos na freguesia de Amora; Velho dos Paulistas e Novo dos Paulistas, na freguesia do Seixal; Breyner, Quinta da Palmeira e Zemoto, todos na freguesia de Aldeia de Paio Pires, do concelho do Seixal;
- Decreto nº 26-A/92, de 1 de junho – classifica, como Monumento Nacional, a Olaria Romana da Quinta do Rouxinol, na freguesia de Corroios;
- Edital nº 6/2001 da Assembleia Municipal - torna pública a classificação de Imóvel de Interesse Municipal o Lagar de Azeite da Quinta do Pinhalzinho, na freguesia de Aldeia de Paio Pires, como Conjunto de Interesse Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2001;
- Despacho da Ministra da Cultura, de 26 de fevereiro de 2007 – homologa a classificação da Fábrica da Sociedade Africana de Pólvora em Vale de Milhaços, freguesia de Corroios, como Imóvel de Interesse Público;

- Regulamento de Proteção dos Núcleos Urbanos Antigos do Concelho do Seixal – Edital n.º 91, de 3 de julho de 1991; integrado, como Anexo A, no Regulamento do Plano Diretor Municipal do Seixal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/93, de 14 de outubro, publicada no DR. n.º 264, de 11 de novembro.
- Portaria n.º 740-BG/2012, de 24 de dezembro – classifica, como Monumento de Interesse Público, a Fábrica da Pólvora de Vale de Milhaços, na Quinta da Fábrica da Pólvora, Vale de Milhaços, freguesia de Corroios e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento;
- Portaria n.º 740-CO/2012, de 24 de dezembro - classifica, como Monumento de Interesse Público o Alto-Forno da Siderurgia Nacional, em Aldeia de Paio Pires, freguesia de Aldeia de Paio Pires e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento.
- Anúncio n.º 253/2021, de 14 outubro (DR n.º 200, 2.ª S) – Abertura do procedimento de classificação da Quinta da Fidalga.

## C – EQUIPAMENTOS

### I. DEFESA NACIONAL

Objetos Identificados: Equipamento de Defesa Nacional e Zona de Servidão

((Base Hidrográfica da Azinheira, Zona geral de proteção ao Aeródromo do Montijo – Servidão militar da Base Aérea n.º 6; Zona de Servidão Militar da Área A (Restinga da Ponta dos Corvos) da BNL-INA; Servidão militar da área confinante com o Deposito de Munições da NATO de Lisboa e servidão militar do oleoduto de ligação entre o depósito POL-NATO de Lisboa e a Base Aérea NATO, do Montijo; Servidão Militar da Escola de Fuzileiros em vale de Zebro (Servidão Militar do Interior e do Exterior); Zona de Servidão Militar do Feixe Hertziano (instalações Navais da Azinheira); Servidão do Feixe radioelétrico - Anel Sudoeste (SW); Farolim Pilar Central, Farolim Pilar e Farolim Seca (servidão Geral de Assinalamento marítimo)).

#### Legislação Geral:

- Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955 - regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional, de carácter permanente ou temporário;
- Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 - define as entidades a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares a que se refere a Lei n.º 2078 bem como a preparação dos projetos dos respetivos;
- Portaria n.º 22591, de 23 março de 1967 - normas das servidões militares.

#### Legislação Específica/Especificações:

- Decreto n.º 41624, de 16 de maio de 1958 - delimita a zona confinante com a zona militar da Azinheira, situada no concelho do Seixal, sujeita ao regime de servidão militar;
- Decreto n.º 42090, de 7 de janeiro de 1959 - estabelece a zona geral de proteção e área de desobstrução do aeródromo do Montijo;
- Decreto n.º 44603, de 27 de setembro de 1962 - define as zonas de segurança das instalações navais do Alfeite, situadas nos concelhos de Almada e Seixal, que ficam sujeitas ao regime de servidão militar;
- Decreto n.º 48 542, de 24 de agosto de 1968 - estabelece a servidão aeronáutica do aeroporto de Lisboa;
- Decreto n.º 42090, de 7 de janeiro de 1959 - estabelece a zona geral de proteção e área de desobstrução do aeródromo do Montijo;

- Decreto n.º 27/2017, de 14 de Agosto - estabelece servidão militar do Depósito de Munições NATO de Lisboa;
- Decreto n.º 41 625, de 16 de maio de 1962 - Servidão Militar Interior e do Exterior da Escola de Fuzileiros em Vale de Zebro;
- Decreto n.º 47 875, de 31 de agosto de 1967 e 48 848, de 24 de janeiro de 1969 - para instalação, operação e manutenção de um oleoduto de ligação entre o depósito POL-NATO de Lisboa e a Base Aérea NATO, do Montijo;
- Decreto-lei n.º 597/1973 de 7 de novembro – Feixe radioelétrico da Rede Fixa de Comunicações Militares – Anel Sudoeste (SW);
- Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro – Servidão militar da Base Aérea n.º 6(BA6);
- Ofício n.º 4856/DPTMF-AF, de 13 de julho de 2021 - Zona de Servidão Militar de Feixe Hertziano (Instalações Navais da Azinheira) (não existe servidão específica – Parecer da DGRDN, de 13 de julho de 2021);
- Ofício n.º 4856/DPTMF-AF, de 13 de julho de 2021 - Farolim Pilar Central, Farolim Pilar e Farolim Seca (não tem servidão particular constituída) – Delimitou-se a servidão geral de assinalamento marítimo, por DL n.º 594/1973 de 7 de novembro, de acordo com o Parecer da DGRDN, de 13 de julho de 2021.

## **D – INFRAESTRUTURAS**

### **I – ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Objetos Identificados:

- i. Captação, Tratamento ou Armazenamento de Água (Estação elevatória de água; Centro Distribuidor de Água; Furo de Captação, Reservatório);
- ii. Conduitas Adutoras.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei n.º 34021, de 11 novembro de 1944 - declara de utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais (artigo 1.º);
- Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (Lei n.º 56/2008 de 5 de setembro): Código das Expropriações (artigo 8.º);
- Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro - regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação e tratamento de água para consumo público, quando atribuídos por concessão, e aprova as respetivas bases; Republicado por: Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto - Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto - regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
- Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro - regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário.

Especificações:

A servidão constitui-se por despacho do Governo que tutela a entidade responsável pela implementação da infraestrutura, sob proposta desta entidade (art.º 14.º do CE) (Dúvida sobre os Despachos).

A constituição da servidão depende:

- de licença prévia de captação de águas pela ARH territorialmente competente (art.º 60.º n.º 1 al. a) da Lei da Água);
- da aprovação prévia do projeto pela ERSAR (Decreto-lei n.º 319/94).

## II - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Objetos Identificados:

- i. Bombagem ou Tratamento de Águas Residuais (Estação de Tratamento de Águas Residuais, Estação de Pré-tratamento de Águas Residuais; Estação de Bombagem de Águas Residuais);
- ii. Coletores de águas residuais.

### Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 34021, de 11 de novembro de 1944 - declara de utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;
- Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (Lei n.º 56/2008 de 5 de setembro): Código das Expropriações (artigo 8.º);
- Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto - Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Decreto-Lei nº 162/96, de 4 setembro - regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes. Alterado por: Decreto-Lei nº 223/2003 de 22 setembro;
- Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto - regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
- Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro - regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário.

### Legislação Específica:

- Despacho nº 12949/2009, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado em 2 de junho, no Diário da República nº 106, II série - constituição de servidão administrativa para a construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema do Seixal;
- Despacho nº 8453/2010, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado em 19 de maio, no Diário da República nº 97, II série - constituição de servidão administrativa para a construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema do Seixal;
- Despacho nº 2118/2011, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado em 28 de janeiro, no Diário da República nº 20, II série - constituição de servidão administrativa para a construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema do Seixal;

Especificações:

A servidão constitui-se por despacho do Governo que tutela a entidade responsável pela implementação da infraestrutura, sob proposta desta entidade (art.º 14.º do CE) (Dúvida sobre os Despachos).

A constituição da servidão depende:

- de licença prévia de captação de águas pela ARH territorialmente competente (art.º 60.º n.º 1 al. a) da Lei da Água);
- da aprovação prévia do projeto pela ERSAR (Decreto-lei n.º 319/94).

### III - REDE ELÉTRICA

Objetos Identificados:

Infraestruturas de transformação e de transporte de energia elétrica.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 26852, de 30 de julho de 1936 - Regulamento de licenças para instalações elétricas (art.º 18, 19.º, 54.º e 56.º) e determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão (introduzido pelo DL n.º 446/76 de 5 de junho). Alterado por: Decreto-Lei nº 446/76, de 5 de junho;
- Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro: Estabelece o regime aplicável à rede elétrica nacional (art.º 37.º e 51.º);
- Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de fevereiro - Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão;
- Portaria nº 74-A/93, de 19 de janeiro - transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 90/547/CEE, de 29 de outubro, relativa ao trânsito de energia elétrica entre grandes redes de transporte de alta tensão;
- Decreto-Lei nº 183/95, de 27 de julho - regime jurídico do exercício da atividade de produção de energia elétrica no âmbito do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Elétrico não Vinculado (SENV). Alterado por: Decreto-Lei nº 56/97 de 14 Março; Decreto-Lei nº 198/2000, 24 de agosto;
- Decreto-Lei nº 189/98, de 27 de maio - regulamenta a Convenção Internacional das Linhas de Carga, 1966. Alterado por: Decreto-Lei nº 56/97 de 14 Março;
- Portaria nº 1421/2004, de 23 novembro - adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- Portaria nº 596/2010, de 30 julho - Regulamento das Redes de Transporte e de Distribuição;
- Lei nº 30/2010, de 2 setembro - proteção contra a exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos;
- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro: Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;

### IV - GASODUTOS

Objetos Identificados:

Gasoduto e infraestrutura associada.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 374/89, de 25 de outubro - regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos

- seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição. Alterado por: Decreto-Lei nº 274 A/93, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº 8/2000, de 8 de fevereiro e pelo Decreto-lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro;
- Decreto-Lei nº 232/90, de 16 de julho - princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados; Alterado por: Decreto-Lei nº 7/2000, de 3 de fevereiro;
  - Decreto-Lei nº 11/94, de 13 de janeiro - regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural. Alterado por: Decreto-Lei nº 23/2003, de 04 de fevereiro;
  - Portaria nº 390/94, de 17 de junho - Regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção de gasodutos de transporte de gases combustíveis;
  - Decreto-Lei n.º 62/2020 de 28 de agosto - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692.

Legislação Específica:

- Aviso nº 8706-C/97, publicado em 5 de novembro, no Diário da República nº 256, II série, Suplemento – publica o Despacho do Ministro da Economia que aprova o projeto base do ramal industrial nº 5 - Seixal, para abastecimento de gás natural às indústrias siderúrgicas;
- Aviso nº 8122-A/2006, publicado em 18 de julho, no Diário da República nº 137, II série - constituição de servidão para os projetos da rede primária (gasoduto de 2º escalão) de Almada;
- Aviso nº 18680/2009, publicado em 22 de outubro, no Diário da República nº 205, II série - constitui servidão administrativa sobre os imóveis atravessados pelo ramal industrial nº 5 – Seixal.

## V - REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL

Objetos Identificados:

- i. Itinerário Principal Autoestrada;
- ii. Itinerário Complementar Autoestrada;
- iii. Estrada Nacional;
- iv. Estrada Regional;
- v. Zona de Servidão das Estradas do Plano Rodoviário Nacional.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho - Rede Rodoviária Nacional do Continente (Plano Rodoviário Nacional). Retificado por: Declaração de Retificação n.º 19-D/98, 31 dezembro. Alterado por: Lei nº 98/99, de 26 julho; Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 agosto;
- Decreto-lei n.º 34/2015, de 27 de abril: Aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).

## VI - ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS

Objetos Identificados: Estradas Nacionais Desclassificadas

EN 10 - troço entre Corroios (limite do concelho) e Fogueteiro; EN 10-1 - troço entre a EN 10 (Corroios) e Qt.<sup>a</sup> da Niza (limite do concelho); EN 10-2: - entre a EN 10 (Fogueteiro) - EN 378-1 (Paio Pires) - EN 10 (Cucena); EN 378-1: entre a EN 378 (Seixal) e a EN 10-2 (Paio Pires).

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho - Rede Rodoviária Nacional do Continente (Plano Rodoviário Nacional. Retificado por: Declaração de Retificação n.º 19-D/98, 31 dezembro. Alterado por: Lei nº 98/99, de 26 julho; Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 agosto;
- Decreto-lei n.º 34/2015, de 27 de abril: Aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).

## VII – ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

Objetos Identificados:

- i. Estradas Municipais: EM 511 - entre a EN 10 (St Marta de Corroios) e a EN 10 (Marco Severino); EM 511-1 - entre a EM 511 (Qt.ª da Princesa) e o Talaminho; EM 562 - entre a EN 10-2 (Torre da Marinha) e o CM 1015 (Casal do Marco);
- ii. Caminhos Municipais: CM 1013 - entre a EN 10 (Corroios) e Vale Milhaços (limite do concelho); CM 1014 - entre a EN 10 (Cruz de Pau) e Charnequinha; CM 1015 - entre a EN 10 (Casal do Marco) e Arrentela; CM 1016 - entre o CM 1015 (Casal do Marco) e Paio Pires; CM 1017 - entre a EN 378-1 (Casal de Stº António) e Fábrica do Breyner.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 42271, de 20 maio de 1959 - Plano das estradas municipais do continente;
- Lei nº 2110, de 19 agosto de 1961 - Regulamento geral das estradas e caminhos municipais;
- Decreto-Lei nº 45552, de 30 janeiro de 1964 - Plano dos caminhos municipais do continente – aprovação provisória, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42271.

## VIII – REDE FERROVIÁRIA

Objetos Identificados: Via Férrea

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro - regime jurídico dos bens domínio público ferroviário.

## IX – REDE GEODÉSICA

Objetos Identificados:

- i. Marco Geodésico;
- ii. Marca de Nivelamento;
- iii. Zona de Proteção da Rede Geodésica

Legislação Geral:

- Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril - atribui ao Instituto Geográfico e Cadastral a competência exclusiva para a elaboração e conservação de toda a cartografia básica para a construção da Carta Cadastral do País e dota-o dos instrumentos jurídicos indispensáveis à consecução de tais objetivos.

Especificações:

- Parecer da DGT\Direção de Serviços de Geodésia, Cartografia e Informação Geográfica\ Divisão de Geodésia, de 28 de maio de 2021.

## X – ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA

Objetos Identificados:

Limite Terrestre da APL - Administração do Porto de Lisboa,S.A.

### Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº336/98, de 3 de novembro - orgânica da Administração do Porto de Lisboa e respetivos Estatutos e competências; definição da área de jurisdição da APL. Alterado por: Decreto-Lei nº 334/2001, de 24 de dezembro.

### Legislação Específica:

- Carta de Lei de 3 de julho de 1862 - jurisdição exercida na enseada do Seixal e respetivas margens;
- Despacho de 12 de julho de 1942, do Conselho de Ministros, publicado em 24 de agosto de 1942, no Diário do Governo, II série; sobre a delimitação da enseada do Seixal;
- Auto de delimitação da enseada do Seixal, publicado em Diário do Governo de 28 de dezembro de 1943.

## 5 – ATIVIDADES PERIGOSAS

### I - ATIVIDADES PERIGOSAS

Objetos Identificados:

Estabelecimentos com Substâncias Perigosas (Nível Inferior de Perigosidade)

### Legislação Geral:

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.